



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2341, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos Mesquita Ribeiro)  
**Estabelece normas para distribuição de Casas Populares e dá outras providências.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Município fará publicar amplamente, nos órgãos da imprensa local, os nomes e respectivos números de protocolos de todos os inscritos nos programas de casas populares do Município em ordem cronológica de inscrição, dentro de noventa dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único:** A presente Lei disciplina os programas de casas populares do Sistema Financeiro de Habitação, assim como aqueles eventualmente patrocinados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**ARTIGO 2º** - Por ocasião de novas inscrições, a Prefeitura Municipal fará publicar nos órgãos de imprensa, a relação dos inscritos, acrescentando os nomes dos novos candidatos e seus respectivos números de ordem de matrícula.

**ARTIGO 3º** - Por ocasião da entrega de cada novo bairro residencial, o Poder Executivo fará publicar os nomes com os respectivos números de inscrição dos convocados para classificação e julgamento, assim como fará publicar os critérios que serão adotados para seleção dos candidatos.

**ARTIGO 4º** - Após a seleção dos candidatos, o Município fará publicar: a relação dos contemplados e respectivos números de inscrição; a relação dos nomes recusados e o motivo de sua desclassificação.

**Parágrafo 1º** - A relação dos nomes dos candidatos recusados será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02

publicada em blocos, conforme o motivo da desclassificação.

**Parágrafo 2º** - A publicação deverá anteceder em 15 dias a convocação de novos candidatos.

**ARTIGO 5º** - Aos não contemplados, será garantida possibilidade de recurso nos cinco dias seguintes à data da publicação a que se refere o artigo anterior.

**ARTIGO 6º** - Todas as publicações a que se referem os artigos anteriores serão obrigatoriamente efetuados através da imprensa escrita e sua publicação anunciada nos dois dias que antecederem e nos três dias seguintes, por todos os órgãos da imprensa falada do Município.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário for.

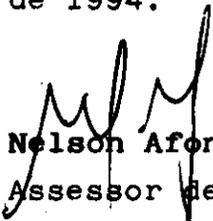
**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de janeiro de 1994.

  
Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 03 de janeiro de 1994.

  
Nelson Afonso  
Assessor de Gabinete